

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 21 de dezembro de 2009. DODF Nº 246, terça-feira, 22 de dezembro de 2009. PÁGINA 8 PORTARIA Nº 523, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 7, terça-feira, 12 de janeiro de 2010. PÁGINA 8

Parecer nº 274/2009-CEDF Processo nº 410.006461/2007 Interessado: **Creche Lar de Maria**

- Credencia, pelo período de 31/12/2009 a 31/12/2014, a Creche Lar de Maria.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.
- Aprova a Proposta Pedagógica.

HISTÓRICO – O Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA, entidade mantenedora da Creche Lar de Maria, fundado em 10/1/1994, é uma instituição religiosa, civil, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na QS 608, Conjunto A, lotes 1/2, Samambaia-DF. O seu Diretor-Presidente, Idinaldo Mirabeau de Oliveira, requereu "o credenciamento da referida instituição, bem como a autorização para oferecer educação infantil, de dois a cinco anos de idade", no dia 26/10/2007.

Este processo já foi objeto de análise da Conselheira Inês Maria Pires de Almeida, deste CEDF, em 24/3/2009 (fl. 214), que solicitou diligência para as seguintes providências (todas atendidas em 14/07/2009):

- Revisão da Proposta Pedagógica nos termos da Resolução nº. 01/2005-CEDF;
- Definição da faixa etária de atendimento da creche e os horários/turnos de funcionamento;
- Apresentação dos nomes dos professores previstos na Proposta Pedagógica;
- Informação sobre os recursos pedagógicos para as atividades educacionais.

ANÁLISE: Em observância à Resolução nº 1/2005 – CEDF, em vigor à época da solicitação, a Creche Lar de Maria apresentou neste processo os seguintes documentos:

- Estatuto do Lar Assistencial Maria de Nazaré, registrado em 08/07/2008 no Cartório do 1º Oficio de Notas, Registro Civil e Protestos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (fl. 108 a 118);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal, com o CNPJ de nº. 01.181.400/0001-03 (fl. 91);
- Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal DIF, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda, com CF/DF nº. 07.414.004/001-72 (fl. 92);
- Declaração do Balanço Patrimonial, emitida por José Maria Barbosa, CRC-DF 004.181/0-1, (fl. 14);
 - Escrituras Públicas dos Lotes 01 e 02, no nome da mantenedora (fls. 15 a 24);



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Alvará de Funcionamento emitido em 11/02/2009, com prazo indeterminado (fl. 213), para a atividade de "desenvolvimento infantil integral", entre outras;
- Carta de Habite-se nº 31-2007, concedida pela Administração Regional de Samambaia (fl. 94);
 - Planta baixa (fl. 26);
- Laudo de vistoria para escolas particulares, emitido por engenheiro da Secretaria de Educação, onde consta que a instituição está "em condições para oferecer a etapa da educação básica: Educação Infantil Creche" (fl. 205);
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros, adequados à solicitação (fls. 27 a 28);
 - Relação de profissionais habilitados. (fls. 268 e 269);
- Termo de adesão ao serviço voluntário, em nome de Kelly de Oliveira de Carvalho, com Certificado de Administração Escolar, com a sua indicação como diretora da instituição (fls. 30 e 31);
- Listas com os nomes das crianças matriculadas em 2008: 21 crianças com até três anos de idade na creche e 21 crianças com 4 e 5 anos na Pré-Escola (fl. 122 e 123),
- O Regimento Escolar (fls. 229 a 248) "está de acordo com o artigo 136 da Resolução n° 1/2005-CEDF e retrata de forma clara a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa da Creche Lar de Maria" (fl. 210), conforme análise da técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, estando em condições de ser aprovado;
- A Proposta Pedagógica (fls. 250 a 276) indica como "objetivos estatutários a prática da assistência moral e material a todos os que dela necessitem, sem discriminação de qualquer natureza" (fl. 253). A Creche atende crianças de 2 e 3 anos no Maternal I e Maternal II, respectivamente, e crianças de 4 e 5 anos no Jardim I e Jardim II, respectivamente. A avaliação não é centrada em um só aspecto do processo educativo, incidindo sobre o Projeto Político-Educacional, Curricular e a organização do trabalho pedagógico na escola, e no processo de formação da identidade, dos valores e da ética dos alunos.

A Creche Lar de Maria "iniciou suas atividades em 14/02/2002, para atendimento de crianças cadastradas no Núcleo de Assistência e Promoção Social". (fl. 254)

Embora este processo tenha sido analisado de acordo com a Resolução nº. 01/2005-CEDF, não contraria a Resolução nº. 01/2009, em vigor.

CONCLUSÃO: Considerando o exposto e o que consta do presente processo, o Parecer é por:



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

- a) credenciar, pelo período de 31/12/2009 a 31/12/2014, a Creche Lar de Maria, situada na QS 608, Conjunto A, lotes 1/2, Samambaia Distrito Federal, mantida pelo Lar Assistencial Maria de Nazaré LAMANA, situado no mesmo endereço;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil Creche para crianças de 2 e 3 anos de idade e Pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de dezembro de 2009.

REGINALDO RAMOS DE ABREU Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal